



TERMO DE CONVÊNIO Nº 1/2012

Convênio para fomento de projetos pedagógicos com participação de alunos cooperados que entre si celebram o **INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE CÂMPUS SOMBRIO** e a **COOPERATIVA-ESCOLA DOS ALUNOS DA ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE SOMBRIO**.

O INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE CÂMPUS SOMBRIO, localizado no Município de Santa Rosa do Sul, inscrito no CNPJ nº 10.635.424/0006-90, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Professor **Sr. Carlos Antônio Krause**, RG Nº 9042890633 SSP/RS e CPF 564069590-00, e a Cooperativa-Escola dos Alunos da Escola Agrotécnica Federal de Sombrio, CNPJ nº 00.360.286/0001-16, Inscrição Estadual nº 253.001.633, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Carlos Schenk Bavaresco Filho**, RG nº 6088731374, SSP/RS, CPF nº 022.139.350-17, a primeira doravante chamado INSTITUTO e a segunda COOPERATIVA, têm entre si, justo e conveniado, observado o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e alterações em instrumentos legais posteriores, o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, da Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de

1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, e alterações em instrumentos legais posteriores, e a Portaria nº 4.033/MEC, de 24/11/2005, Portaria Interministerial MP/MF/MCT Nº 127, DE 29 DE MAIO DE 2008 o que a seguir dispõe:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o fomento de projetos pedagógicos com participação de alunos cooperados, conforme prevê o art. 5º da Portaria/MEC nº 4.033, de 24/11/2005.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO ENTRE AS PARTES

1. À COOPERATIVA compete:

- a) Possuir finalidade precipuamente educativa e ter por objetivo o desenvolvimento dos princípios cooperativistas, atuando como laboratório operacional para a prática e fixação das técnicas do cooperativismo e apoiando o planejamento, a coordenação, a execução e a manutenção de outros projetos pedagógicos do INSTITUTO;
- b) Possuir natureza jurídica de direito privado e ser constituída em conformidade com a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971,

preservando o seu caráter pedagógico de formação de profissionais, tendo por base os princípios cooperativistas;

- c) Atuar como componente pedagógico do currículo do INSTITUTO;
- d) Apoiar outros projetos pedagógicos do INSTITUTO;
- e) Prestar contas à direção do INSTITUTO, apresentando balanço mensal das suas atividades e, anualmente, prestação de contas em Assembleia Geral Ordinária, nos termos do art. 44 da Lei nº 5.764/71;
- f) Não remunerar servidores e alunos pela participação nos projetos pedagógicos do INSTITUTO;
- g) Nos demonstrativos contábeis da COOPERATIVA deverão ser incluídos os custos diretos e indiretos de cada projeto;
- h) Colaborar com a educação Cooperativista dos alunos do INSTITUTO, através de práticas e experiências nos laboratórios das diversas atividades;
- i) Participar dos eventos de ensino, pesquisa e extensão do INSTITUTO, quando devidamente acordado entre as partes;
- j) Colaborar na integração dos alunos, servidores e membros da comunidade em que se situa sob a orientação pedagógica do INSTITUTO;
- k) Assegurar a participação dos seus associados na elaboração, execução e avaliação dos resultados dos projetos com a participação da COOPERATIVA sob a orientação pedagógica do INSTITUTO;

- l) Usar as dependências e equipamentos do Campus necessários para cada projeto pedagógico, com zelo, mantendo-os conservados, e ressarcir possíveis danos por inobservância das normas usuais nos valores determinados pelo INSTITUTO;
- m) Cooperar e participar dos eventos sócio-culturais da comunidade do INSTITUTO;
- n) Contratar serviços, às suas custas, sem a participação do INSTITUTO, para atender interesses de seus associados;
- o) Adquirir bens de consumo e materiais que venham atender às necessidades básicas de seus usuários, sem a intervenção do INSTITUTO;
- p) comercializar o excedente decorrente do processo de ensino-aprendizagem sob a orientação pedagógica do INSTITUTO, com resultados financeiros revertidos para o INSTITUTO.

2. Ao INSTITUTO compete:

- a) Planejar, aprovar, executar e avaliar todas as atividades de manutenção e implantação dos projetos com a participação da COOPERATIVA, orientadas para a produção e aprendizado dos alunos;
- b) Promover a designação das áreas para a instalação dos projetos implantados com a participação da COOPERATIVA;

- c) Oferecer, quando possível, o corpo Técnico-Administrativo e Pedagógico necessário à consecução dos projetos implantados com a participação da COOPERATIVA;
- d) Oportunizar a participação dos associados da COOPERATIVA na elaboração e consecução de todas as fases dos projetos implantados com a participação da COOPERATIVA;
- e) Fornecer os materiais necessários à consecução das atividades descritas no presente Convênio, custeando despesas necessárias à implantação dos projetos implantados com a participação da COOPERATIVA;
- f) Colocar à disposição da COOPERATIVA local para sua administração, com móveis e equipamentos técnicos necessários para uso, que ficarão sob a responsabilidade direta da Seção Cooperativa-Escola, por meio de formalização de termo de responsabilidade pelo uso pelo prazo necessário à elaboração e execução dos projetos pedagógicos;
- g) O planejamento, a avaliação, o acompanhamento e a orientação das atividades operacionais da COOPERATIVA deverão contar com apoio pedagógico de um servidor efetivo do quadro do INSTITUTO, designado pelo Diretor-Geral, ocupante da função de Chefe da Seção Cooperativa-Escola;
- h) Não efetuar o pagamento de quaisquer débitos contraídos pela COOPERATIVA ou obrigações por esta assumidas.

- i) Denunciar e suspender imediatamente este Convênio quando da não apresentação da prestação de contas ou a sua não aprovação pela Direção-Geral do Câmpus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os eventos específicos que farão parte deste Termo de Convênio serão definidos em projetos pedagógicos, que estabelecerão de maneira detalhada os objetivos a serem atingidos e o planejamento das atividades que serão desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOS RESULTADOS FINANCEIROS

O presente Termo de Convênio por si só não implica em despesa para o INSTITUTO e a COOPERATIVA, pois os projetos pedagógicos disciplinarão as responsabilidades de cada partícipe.

Os resultados financeiros apurados, mediante a execução deste Convênio deverão ser recolhidos à conta única do tesouro nacional na fonte de recursos da receita própria do INSTITUTO, mensalmente ou no término de cada projeto.

Entende-se por resultado financeiro o valor apurado da receita bruta de cada projeto pedagógico após a dedução do valor referente às despesas com a execução do projeto.

As despesas executadas pela COOPERATIVA, referentes aos projetos pedagógicos dos convênios, deverão observar ainda os dispositivos da legislação aplicável a este INSTITUTO e nos termos da Portaria/MEC nº 4.033, de 24/11/2005.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 11 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado para os exercícios futuros, ou aditados, de acordo com a combinação prévia entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução do presente Convênio será supervisionada pelo Diretor de Administração e Planejamento, pelo Coordenador-Geral de Pesquisa e Produção, pelo

Coordenador-Geral de Administração e Finanças e pelo Coordenador-Geral de Ensino, sendo os casos omissos, se houverem, decididos pela Direção-Geral do INSTITUTO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA

As partes se comprometem a atender a todas as recomendações de auditoria, sejam interna ou externa, apresentadas com finalidade de cumprimento do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se o término das atividades em execução.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

De acordo com o artigo 109 da Constituição Federal, será competente para apreciar qualquer litígio entre as partes, a Justiça Federal da 1ª Instância da Jurisdição do Município do INSTITUTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Convênio será publicado, por seu extrato, no Diário Oficial da União após sua assinatura, por iniciativa do INSTITUTO.

Assim, por estarem justos e definidos, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, na presença de testemunhas.

Santa Rosa do Sul, 11 de janeiro de 2012.

Carlos Antônio Krause

Diretor-Geral do IFC Câmpus Sombrio

Carlos Schenk Bavaresco Filho

Presidente da Cooperafes

Testemunha

CPF nº

Testemunha

CPF nº